CONTRATO Nº 020/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **MARIO ALMEIDA DA SILVA (CASA DO CAMPO CONSTRUÇÃO)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Carlos Henrique Coelho Reis,** Prefeito, portador do CPF nº 755.910.063-53, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Dimas Coelho Reis,** Secretário Municipal, portador do CPF nº 030.294.453-21, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **MARIO ALMEIDA DA SILVA (CASA DO CAMPO CONSTRUÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob nº 11.614.443/0004-31, com sede na Rua Rodrigo Carvalho, nº 753, Centro, São João do Piauí-PI, CEP 64.760-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Mario almeida da silva**, inscrito no CPF nº 096.751.163-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 020**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/PMPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1010/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual **o fornecimento de material elétrico de construção para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Municípios de Pedro Laurentino-PI, conforme especificação - ANEXO, do Edital,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 156.572,25 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais, vinte e cinco centavos),** de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

ITEM.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)	VLR TOTAL(R$)
3.	ARMAÇÃO VERTICAL PES 1X1	UN	40	R$ 22,88	R$ 906,04
4.	ARMAÇÃO VERTICAL PES 1X2	UN	40	R$ 18,41	R$ 736,40
8.	BARRAMENTO 16 DIN BIFÁSICO	UN	25	R$ 77,84	R$ 1.926,54
9.	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UN	20	R$ 10,59	R$ 209,68
10.	INTER 1T SPL	UN	40	R$ 3,25	R$ 130,00
11.	TOMADA PADRAO 10A	UN	50	R$ 19,21	R$ 950,89

12.	TOMADA PADRAO 20A	UN	40	R$ 14,88	R$ 589,24
16.	BOTOEIRA BS2109 10A	UN	30	R$ 28,34	R$ 841,69
21.	CABO COBRE NU MOLE 25MM	MT	50	R$ 21,45	R$ 1.072,50
23.	CABO FLEX 1.5MM 100MT	ROL	20	R$ 187,27	R$ 3.707,94
24.	CABO FLEX 2.5MM 100MT	ROL	30	R$ 310,95	R$ 9.235,21
25.	CABO FLEX 4.0MM 100MT	ROL	30	R$ 457,90	R$ 13.737,00
26.	CABO FLEX 6.0MM 100MT	ROL	20	R$ 686,04	R$ 13.720,80
27.	CABO FLEX ISOL 10MM	MT	100	R$ 11,68	R$ 1.168,00
28.	CABO FLEX ISOL 16MM PRETO 1KVA	MT	100	R$ 17,01	R$ 1.701,00
29.	CABO FLEX ISOL 25MM PRETO	MT	100	R$ 39,61	R$ 3.901,07
30.	CABO FLEX PP 2X 1.5MM 1KV	MT	100	R$ 5,28	R$ 528,00
31.	CABO FLEX PP 2X 2.5MM 1KV	MT	100	R$ 7,51	R$ 751,00
32.	CABO FLEX PP 3X 2.5MM 1KV	MT	100	R$ 9,90	R$ 990,00
33.	CABO FLEX PP 3X 4MM 1KV	MT	100	R$ 21,75	R$ 2.175,00
34.	CABO MULTIPLEX 16MM 3 X 1	MT	200	R$ 12,18	R$ 2.436,00
35.	CABO MULTIPLEX 25MM 3 X 1	MT	150	R$ 22,39	R$ 3.358,50
36.	CABO MULTIPLEX 35MM 3 X 1	MT	80	R$ 26,40	R$ 2.112,00
37.	CAIXA AR COND TOM PAD 20A DISJ 20	UN	20	R$ 46,58	R$ 931,60
38.	CAIXA BEM PVC 4x2 PTA ISOPLAST 190	UN	50	R$ 1,22	R$ 61,00
42.	CAIXA MEDIÇÃO METAL MONOFÁSICA	UN	30	R$ 66,59	R$ 1.997,70
43.	CAIXA MEDIÇÃO METAL TRIFÁSICA	UN	30	R$ 89,50	R$ 2.685,00
44.	CANO ELETRODUTO 25MM	UN	50	R$ 24,50	R$ 1.225,00
45.	CANO ELETRODUTO 32MM	UN	50	R$ 42,50	R$ 2.125,00
51.	CHAVE MAGNET 3,0HP 220V 50/60HZ EWR112A	UN	20	R$ 375,66	R$ 7.513,20
52.	CHAVE MAGNET 5,0HP 380V 60HZ EWS EWS085A	UN	20	R$ 421,57	R$ 8.431,40
53.	CHAVE MAGNET 7,5HP 220V 50/60HZ EWR124B	UN	20	R$ 442,28	R$ 8.845,60
54.	CHAVE MAGNET 7,5HP 380V 60HZ EWS EWS112A	UN	20	R$ 264,99	R$ 5.299,80
57.	CONECTOR GUT (GRAMPO TERRA GTDU 3/ INT 2217	UN	40	R$ 32,66	R$ 1.306,40
59.	CONECTOR P/ HASTE ATERRAM 1/2 X 5/8 T INT 2822	UN	10	R$ 5,42	R$ 54,20
61.	CONECTOR PERFURANTE 70-240 DERIV	UN	60	R$ 69,19	R$ 4.151,40
64.	DISJUNTOR MONOF 15AMP	UN	10	R$ 8,41	R$ 84,10
65.	DISJUNTOR MONOF 20AMP	UN	30	R$ 7,54	R$ 226,20
66.	DISJUNTOR MONOF 25AMP	UN	30	R$ 7,55	R$ 226,50
67.	DISJUNTOR MONOF 50AMP	UN	30	R$ 11,83	R$ 354,90
68.	DISJUNTOR MONOF DIN BCO 10A	UN	30	R$ 9,57	R$ 287,10
69.	DISJUNTOR MONOF DIN BCO 16A	UN	30	R$ 9,50	R$ 285,00
70.	DISJUNTOR MONOF DIN BCO 40A	UN	30	R$ 15,58	R$ 467,40
71.	DISJUNTOR TRIF 20AMP	UN	10	R$ 36,53	R$ 365,30

72.	DISJUNTOR TRIF 25AMP	UN	10	R$ 36,00	R$ 360,00
73.	DISJUNTOR TRIF 30AMP	UN	10	R$ 35,37	R$ 353,70
74.	DISJUNTOR TRIF 35AMP	UN	10	R$ 35,74	R$ 357,40
75.	DISJUNTOR TRIF 50AMP	UN	10	R$ 31,76	R$ 317,60
76.	DISJUNTOR TRIF 70AMP	UN	25	R$ 89,38	R$ 2.234,50
77.	DISJUNTOR TRIF 100AMP	UN	25	R$ 134,44	R$ 3.361,00
79.	EXTENSÃO NO SHOCK 5MT PL 2X0,75	UN	50	R$ 36,68	R$ 1.834,00
80.	EXTENSÃO NO SHOCK 10MT PL 2X0,75	UN	30	R$ 46,84	R$ 1.405,20
81.	FIO RIGIDO 1.5MM	ROL	15	R$ 145,53	R$ 2.182,95
83.	FIO RIGIDO 2.5MM	ROL	10	R$ 204,91	R$ 2.049,10
84.	FIO RIGIDO 4.0MM	ROL	10	R$ 438,85	R$ 4.388,50
86.	FITA ALTA FUSÃO 19MMX10M 23BR	UN	60	R$ 57,20	R$ 3.432,00
87.	FITA ISOL 20M	UN	40	R$ 11,88	R$ 475,20
88.	FITA ISOL 10M	UN	30	R$ 21,96	R$ 658,80
91.	HASTE ATERRAM COBRE 1/2 X 1,0M	BAR	30	R$ 17,80	R$ 534,00
92.	HASTE ATERRAM COBRE 1/2 X 2,40M IH-81	UN	20	R$ 54,94	R$ 1.098,80
95.	INTERRUPTOR 1T BIP 20A	UN	30	R$ 30,84	R$ 925,20
96.	INTERRUPTOR 2T SPL	UN	30	R$ 18,79	R$ 563,70
97.	INTERRUPTOR 3T SPL	UN	30	R$ 21,23	R$ 636,90
103.	ISOLADOR ROLDANA LOUCA 76X79MM	UN	30	R$ 11,58	R$ 347,40
120.	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM	UN	30	R$ 9,04	R$ 271,20
121.	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UN	20	R$ 10,01	R$ 200,20
127.	PARAFUSO OLHAL 16X250MM	UN	30	R$ 12,73	R$ 381,90
132.	PASSA FIO 10MT	UN	30	R$ 16,02	R$ 480,60
133.	PASSA FIO 20MT	UN	30	R$ 25,28	R$ 758,40
134.	PLUGUE FEMEA 2P+T 10A	UN	50	R$ 9,68	R$ 484,00
135.	PLUGUE MACHO 2P+T 20A	UN	50	R$ 7,17	R$ 358,50
136.	PLUGUE TE 3P 3 SAIDAS 10A	UN	20	R$ 7,41	R$ 148,20
137.	PONTALETE 1.0M S/ROLDANA	UN	30	R$ 32,03	R$ 960,90
138.	PONTALETE 1.5M S/ROLDANA	UN	30	R$ 41,54	R$ 1.246,20
142.	QUADRO DIST 12DIN LISO S/BARRAMEN	UN	50	R$ 136,50	R$ 6.825,00
143.	QUADRO DISTR 16S 100A QDETN	UN	20	R$ 113,19	R$ 2.263,80
148.	RELE FOTOELÉTRICO NA RFR2AS 1 RFR2AS	UN	40	R$ 9,46	R$ 378,40
151.	TOMADA PADRÃO 10A DUPLA	UN	20	R$ 12,26	R$ 245,20
			VALOR TOTAL:	**156.572,25**	

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADM E FINANÇAS	FPM, TAXAS, ICMS – 500	04.122.0004.2006.0000	33.90.30 E 44.90.52
		04.122.0003.1004.0000	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FPM, TAXAS, ICMS – 500	15.452.0017.2036.0000	
		15.452.0017.1043.0000	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FPM, TAXAS, ICMS – 500	12.361.0005.2014.0000	
	QSE - 550	12.361.0005.2081.0000	
FUNDEB	FUNDEB - 540	12.361.0005.2066.0000	
FUNDO DE SAUDE	FUS – 500	10.301.0006.2025.0000	
	SUS - 600	10.301.0006.2071.0000	
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	FPM, TAXAS, ICMS – 500	08.244.0007.2026.0000	
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	RECURSOS PROPRIOS - 500	08.244.0007.2046.0000	

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.

2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedro Laurentino-PI, 30 de abril de 2026.

Dimas Coelho Reis
Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMTP
CONTRATANTE

MARIO ALMEIDA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Carlos Henrique Coelho Reis
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____